

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº. 775 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A
ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO
OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a conceder repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Córrego Fundo/MG – CONSEP, CNPJ nº. 29.315.615/0001-24, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no importe de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme a seguinte discriminação:

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06 Segurança Pública

06.181 Policiamento

06.181.0402 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

06.181.0402.1999 APOIO AO CONS COMUNI DE SEG CONSEP- PM

4.4.50.42.00 Auxílios

FICHA 719

Recursos ordinários 1.00.00

Art. 3º- Para tanto indica como fonte de recurso à referida abertura de crédito especial a anulação da dotação abaixo discriminada:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

02.02 SECRETARIA MUN ADM CONTABILIDADE FAZENDA

02.02.01 SECRETARIA MUN ADM CONTABILIDADE FAZENDA

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

28 ENCARGOS ESPECIAIS

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

0000 ENCARGOS ESPECIAIS

2303 MANUT DIVIDAS E PARCELAMENTOS DEBITOS

4.6.90.71 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO

Art.4º- Fica a despesa inserida nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir de sua autorização.

Art. 5º- Fica a despesa inserida nos anexos do Plano Plurianual a partir de sua autorização.

Art. 6º- O Conselho fica obrigado a prestar contas do valor repassado, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal nº. 3.289/2018.

Art. 7º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 8º- O repasse de que trata esta Lei será concedido por inexigibilidade de chamamento público, nos termos de inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e inciso III, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 3.289/2018, após regular tramitação do processo administrativo.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 03 de março de 2021.

DANILO OLIVEIRA COSTA

Prefeito